



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00842/2021 do Vereador Thammy Miranda (PL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Dispõe sobre a divulgação do Programa Tem Saída em repartições públicas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Esta lei institui a ampliação da divulgação, por meio da afixação de cartazes em todas as repartições públicas municipais, do programa Tem Saída, cujo objetivo é a autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo em parceria com o Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, OAB-SP e ONU Mulheres.

Art. 2º - O cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixado em local visível ao público, de fácil acesso, com leitura nítida e que facilite a compreensão de seu conteúdo e significado, devendo obedecer às seguintes especificações:

I - quanto ao conteúdo, as seguintes informações:

- a) Resumo sobre o funcionamento do programa Tem Saída;
- b) Requisitos para adesão ao Programa; e
- c) Local de atendimento presencial e telefone ou outra forma de contato;

II - Quanto à forma:

- a) possuir dimensões mínimas de 0,42m x 0,42m;
- b) ser legível, com caracteres compatíveis; e
- c) ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º - Poderão colaborar com a campanha, afixando cartazes que serão fornecidos pela coordenação do projeto, ou divulgando o programa em seus sítios eletrônicos, todos os estabelecimentos comerciais ou de serviços localizados no Município que sejam abertos à frequência coletiva, tais como:

- I - terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;
- II - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III - escolas e creches;
- IV - estádios, ginásios, clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V - salões de cabeleiros e estabelecimentos similares;

VI - postos de serviços de autoatendimento, postos de gasolinas e demais locais de acesso público similares;

VII - prédios comerciais ou de prestação de serviços de qualquer natureza;

VIII - prédios ocupados por órgãos e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, dezembro de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 141

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.